PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26



Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: peletronico@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 42/2017

Processo Licitatório 31/2017 Pregão Eletrônico Nº 02/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, residente e domicíliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu orgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e;

CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 58.426.628/0001-33, inscrição estadual nº 112.068.380.115, estabelecida à Rua Venda da Esperança, 162, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2017, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
17	1	BOMBA DE INFUSÃO	Propria	3.400,00	3.400,00

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- 3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76 - 3.3.90.30 - 10.301.0008.2.008 - Material de Consumo

81 - 4.4.90.52 - 10.301.0008.2.008 - Equipamentos e Material Permanente

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega total das mercadorias, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26



Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: peletronico@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DOURADO - Centro Geográfico e Turistico do Estado de São Paulo

 \mathcal{W}

P

COMERTIC

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPI 51 814 960/0001-26



Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: peletronico@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente tempo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.

Dourado, 23 de maio de 2017.

PREFEIT URA MUNICIPAL DE BOURADO

LUZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal

Contratante

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.426.628/0001-33 Claudia Regina Matias Alonso CPF nº 076.656.328-66

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ronal

RG

RG = Belvan Ap. Galvão Martins

RG 47 538 363-9 TECNICO EM MATERIAL E PATRIM**ONIO**

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerto Caschini DIRETOR DO DEPTO.

JURÍDICO

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo